

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DO PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.463/0001-40, com sede administrativa na Avenida 20 de Março, nº 1485, Centro, da Cidade de São José das Missões/RS, CEP: 98.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR WEBER TOLFO**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa **especializada na prestação de serviço de qualificação e capacitação profissional por meio de convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de São José das Missões, com vistas a atender os objetivos do Programa RS Qualificação (FPE nº 3457/2023), através do curso de Costura industrial básica e costura de calçados.**

Item	Qtd.	Especificações	Valor total
01	serviço	Curso Industrial Básica Alunos: 15 Turmas: 01 Horas: 60 Encontros: 15	R\$ 15.804,00
02	serviço	Curso de Costura de Calçados Alunos: 15 Turmas: 01 Horas: 40 Encontros: 10	R\$ 22.603,20

2 - PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

3.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

3.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

3.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado deverão ser prestados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) pois trata-se de um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores. Primando pela capacitação em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. O SENAI tem como objetivo estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil. O município preocupado com o futuro profissional busca uma capacitação que visa possibilitar a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões. A contratada foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os serviços de capacitação em questão, trata-se de serviço técnico especializado, e em virtude das próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade;

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional no Estado do Rio Grande do Sul visam assegurar o aumento das vagas de emprego / trabalho, com a consequente inclusão dos munícipes. Ações de educação profissional (formação inicial e

continuada) de caráter inclusivo e não compensatório que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã deste indivíduo no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação.

A qualificação é um instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento da sua permanência no mercado de trabalho, com vistas a aumentar a empregabilidade por meio das qualificações que serão propostas, como forma de democratizar as oportunidades e corrigir as assimetrias de mercado, com aumento da complexidade de trabalho com as crescentes demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas.

É necessário reconhecer a importância intrínseca da educação contínua e do desenvolvimento profissional para o progresso individual e coletivo de uma sociedade, o que poderá gerar através dos cursos que serão ofertados.

O contexto contemporâneo demanda cidadãos cada vez mais capacitados e atualizados para enfrentar os desafios de um mercado de trabalho em constante evolução. Nesse sentido, a disponibilização de cursos de qualificação representa uma valiosa oportunidade para empoderar os munícipes, capacitando-os para se tornarem mais competitivos e adaptáveis às exigências do mundo moderno.

Além disso, a oferta de cursos de qualificação proporciona benefícios tangíveis e intangíveis à comunidade. Em um plano tangível, tais cursos contribuem para a formação de uma mão de obra mais qualificada, o que pode resultar em maior empregabilidade e renda para os participantes. Por outro lado, no âmbito intangível, os cursos promovem a inclusão social, ao possibilitar o acesso a conhecimentos e habilidades que antes poderiam ser considerados inacessíveis.

Por fim, destaco que a implementação de tais cursos representa um investimento de longo prazo na construção de uma sociedade mais resiliente e preparada para enfrentar os desafios do século XXI.

5 - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Através dos cursos discriminados, busca-se atingir aos munícipes contemplados uma formação específica que venha a fortalecer a economia do agraciado e sua família. Almejamos contrapor a balança social que os atinge fortalecendo a economia circundante como um todo, aumentando a empregabilidade local especialmente nas profissões contempladas na formação oferecidas no convênio.

7 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Informar a contratada sobre o local que será realizado as qualificações;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao projeto, que venham a ser solicitados pela empresa;

- 7.3. Assegurar-se de boa qualidade dos serviços prestados;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal a efetiva prestação dos serviços;
- 7.5. Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

8 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- 8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;
- 8.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- 8.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 8.5. Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto.

Para prestação de serviço pretendidos apresentou-se os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante,

ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Termo de Referência será prestado de forma direta, e executado no prazo de até **10 meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

10 - GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04 – Sec. Mun. da Fazenda

2141 QUALIFICA RS

0401 04 122 0016 2141 33903900000000 1701 - OUTR.SERVIC.TER. – R\$ 58.402,47

13 - DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO

13.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, inscrita no CNPJ Nº 03.775.069/0001-85, com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.

São José das Missões, 21 de junho de 2024.

Gilmar Weber Tolfo
Prefeito Municipal